



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Diretoria de Administração Acadêmica

NT 1/2022 - DIAAC/PROEN/RE/IFRN

26 de dezembro de 2022

Estabelece as diretrizes para a emissão de Certificados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA Ano 2022 (Edital MEC/INEP nº36/2022) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO

As disposições do Edital nº 36/2022, do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA- INEP, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do ENCCEJA Nacional 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes, nos termos do item 14.5 do Edital MEC/INEP nº36 -2022, para emissão do Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA edição 2022, no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

§ 1º A certificação com base nos resultados do ENCCEJA 2022 destina-se às pessoas que não concluíram o ensino fundamental e o ensino médio em idade própria, conforme o Art. 37 da Seção V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estão fora do sistema escolar.

§ 2º O Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio é o documento que reconhece oficialmente que o participante do ENCCEJA foi aprovado no exame em todos os componentes curriculares do atual ensino fundamental ou do ensino médio.

§ 3º A Declaração Parcial de Proficiência é a certificação parcial que comprova que o participante atingiu a pontuação mínima necessária em uma ou mais áreas de conhecimento avaliadas no ENCCEJA que correspondem aos componentes curriculares do atual ensino fundamental ou do ensino médio.

Art. 2º Somente terão direito a serem certificados os candidatos que o escolherem o IFRN como Unidade Certificadora no ato da inscrição no ENCCEJA como disposto no item 14.6 do Edital MEC /INEP nº36/2022.

Parágrafo único. O IFRN emitirá, somente, Certificados e Declarações Parciais de Proficiência do **ensino médio** como disposto no Termo de Adesão firmado com o INEP.

Art. 3º O (A) interessado (a) em obter o certificado ENCCEJA deverá:

- I. Indicar no ato da inscrição o IFRN como instituição certificadora;
- II. Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;
- III. Atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENCCEJA;
- IV. Atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos na Redação na mesma edição do exame;

Art. 3º O (a) participante do ENCCEJA interessado em obter a Declaração Parcial de Proficiência em quaisquer das seguintes áreas de conhecimento deverá obter o mínimo de 100 (cem) pontos em: Ciências Naturais; História e Geografia; Matemática.

Art. 4º Para atingir a proficiência na área de conhecimento de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, no ensino fundamental, e de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, no ensino médio, o (a) participante deverá obter adicionalmente pontuação igual ou superior a 5 (cinco) pontos na prova de redação.

Art. 5º A importação dos resultados dos participantes que solicitaram a Certificação ENCCEJA pelo IFRN no ato de inscrição será feito pela Pró-Reitoria de Ensino do IFRN, que utilizará o sistema online do INEP para importar a base de dados com os resultados e CPFs dos participantes. Os dados fornecidos serão importados para o módulo eletrônico de certificado ENCCEJA do Sistema Unificado da Administração Pública – SUAP.

Art. 6º Os aprovados no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA 2022), que optaram pelo IFRN como instituição certificadora, poderão requerer a emissão de seus certificados via plataforma digital de serviços do governo federal (gov.br) a partir do dia 27 de dezembro de 2022. A solicitação com CPF deverá ser realizada por meio do endereço eletrônico:

- a. <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-certificado-encceja-junto-ao-ifrn>.

Art. 7º Não será cobrada taxa para emissão eletrônica de certificação do ENCCEJA.

Art. 8º Caso o sistema apresente algum problema técnico ou incorreção, o requerente poderá solicitar a abertura de um processo eletrônico através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ifrn>, anexando:

- I. Documento de identificação com foto (PDF);
- II. Boletim individual ou declaração parcial de proficiência com as notas obtidas no ENCCEJA, de acordo com a edição do documento solicitado e o campus do IFRN escolhido no ato da inscrição do Exame

Art. 9º O campus certificador poderá estabelecer prazo para emissão do certificado digital, respeitando-se o limite de 30 dias contados a partir da data de entrada da solicitação.

Art. 10º Os Certificados poderão ser cancelados, a qualquer tempo, em razão de inconsistência ou não veracidade dos dados apresentados, ou em decorrências de medida judicial.

Art. 11º Cada campus certificador deverá enviar à DIAAC/PROEN o nome do servidor responsável pela emissão do certificado ENCCEJA a fim de habilitá-lo do SUAP-EDU.

DA VALIDADE DO CERTIFICADO

Art. 12º Verificação dos certificados emitidos pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte poderá ser realizada no endereço eletrônico <https://suap.ifrn.edu.br/encceja/quantitativo/>,

Art. 13º Os certificados ENCCEJA no formato digital emitidos pelo IFRN possuem veracidade e para consultar a sua autenticidade acessar o endereço eletrônico https://suap.ifrn.edu.br/comum/autenticar_documento/

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º A solicitação do (a) interessado (a) implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas nesta Nota Técnica e nos demais instrumentos reguladores, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 15º É de responsabilidade do/a requerente acompanhar as publicações e os avisos referentes à certificação pelo ENCCEJA divulgados nos sites do Inep (<http://inep.gov.br/>) e do IFRN (<https://portal.ifrn.edu.br/ensino/certificacao-encceja>).

Art. 16º Para entrar em contato com o campus desejado acessar o endereço eletrônico disponível em <https://portal.ifrn.edu.br/relacao-dos-telefones-do-ifrn> para maiores informações.

Art. 17º Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFRN.

Art. 18º Estas normas entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANTE HENRIQUE MOURA

Pró-Reitor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dante Henrique Moura, Pró-Reitor de Ensino - CD0002 - PROEN**, em 26/12/2022 11:46:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 489739

Código de Autenticação: ba1059b155

